

REGULAMENTO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS DOS CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

PREÂMBULO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho de 2008, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto de 2013, foi fixado o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, remetendo-se para regulamentação a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior as normas que organizam e regulam as formações conducentes à obtenção do grau de licenciado, designadamente, as que se referem às seguintes matérias: condições específicas de ingresso; condições de funcionamento; estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro; processo de creditação; regime de avaliação de conhecimentos; regime de precedências; regime de prescrição do direito à inscrição; coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final; elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso; prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma; processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico. Algumas dessas matérias – avaliação de conhecimentos, inscrição em unidades curriculares isoladas, creditação, regime estágios – foram já regulamentadas autonomamente.

Impõe-se, agora, aprovar as restantes normas regulamentares da licenciatura, dando, assim, cumprimento ao disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer regras gerais sobre a organização, funcionamento e procedimentos dos diferentes ciclos de estudos de licenciatura ministrados pela Universidade Europeia.

Artigo 2º

Condições de funcionamento

1. O presente regulamento foi elaborado de harmonia com os estatutos da Universidade Europeia, publicados através da Portaria n.º 209/2013, de 26 de Junho de 2013.
2. A Universidade Europeia tem, de acordo com a lei, uma estrutura empresarial e uma estrutura académica, sendo a cabendo à primeira criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da

segunda e assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira. A Ensilis – Educação e Formação, Unipessoal, Lda. é a Entidade Instituidora da Universidade Europeia.

3. Fazem parte da organização académica da Universidade Europeia o Reitor, o Conselho Universitário, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico, os Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e o Conselho de Avaliação da Qualidade, que se regem pelas disposições estatutárias.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) **Ano curricular/semestre curricular/trimestre curricular** – partes do plano de estudos do curso que, de acordo com a acreditação e registo, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- 2) **Ano escolar** – Período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte;
- 3) **Aproveitamento escolar** – número de unidades curriculares de cuja aprovação depende a possibilidade de inscrição na totalidade dos ECTS correspondentes ao ano curricular subsequente;
- 4) **Áreas de formação complementares do ciclo** – aquelas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem menos de 25% do total dos créditos;
- 5) **Áreas de formação fundamentais do ciclo** – aquelas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem, pelo menos, 25% do total dos créditos;
- 6) **Calendário letivo** – instrumento de organização para todas as unidades orgânicas da Universidade Europeia que programa o plano de atividades dos cursos ou ciclos de estudos num ano escolar, aprovado pelo Reitor nos termos dos estatutos;
- 7) **Creditação** – atribuição de créditos à formação realizada e à experiência profissional adquirida num determinado plano de estudos de um curso ou ciclo de estudos;
- 8) **Crédito** – unidade de medida do trabalho do estudante segundo o ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- 9) **Crédito de uma unidade curricular** - valor numérico que expressa o trabalho que deve ser

efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

10) **Condições de acesso** - requisitos gerais que devem ser satisfeitos para requerer a admissão a um ciclo de estudos;

11) **Condições de ingresso** - requisitos específicos que devem ser satisfeitos para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;

12) **Diploma** – documento emitido pela Universidade Europeia, na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico ou da conclusão de curso não conferente de grau. São diplomas: (i) as cartas de curso, (ii) as cartas magistrais, (iii) as certidões que comprovem a titularidade de um grau académico; (iv) o documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau;

13) **Duração normal de um ciclo de estudos** - o número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando em regime de tempo integral;

14) **Estrutura curricular de um curso** - conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para a atribuição de um determinado grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;

15) **Ficha de Unidade Curricular (FUC)** – documento que contém os objetivos, expressos como um conjunto de conhecimentos e competências a adquirir pelos estudantes, os métodos de ensino e de aprendizagem, os métodos de avaliação e a bibliografia da unidade curricular, permitindo ao estudante planear em devido tempo o seu estudo e acompanhamento das aulas;

16) **Horas de contacto** – tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente, em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;

17) **Inscrição** – ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos;

18) **Inscrição em regime de tempo parcial** – opção do estudante que se inscreve num curso ou ciclo de estudos entre um limite mínimo e um máximo de ECTS, nos termos de regulamentação própria;

19) **Inscrição em unidade curricular isolada** – ato que faculta a um estudante ou interessado a frequência de unidades curriculares integrantes de um curso ou ciclo de estudos em que não está inscrito, nos termos de regulamentação própria;

20) **Matrícula** – ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade Europeia, adquire a qualidade de estudante e o direito à inscrição num dos seus cursos ou ciclos de estudos;

21) **Mudança de par instituição/curso** - ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

22) **Plano de estudos** - conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter

aprovação para a atribuição de um determinado grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;

23) **Plano de transição** – documento que estabelece as regras e as condições em que os estudantes, abrangidos pela alteração do plano de estudos de um curso ou ciclo de estudos que se encontravam a frequentar, se devem integrar no novo plano de estudos fixado para o mesmo;

24) **Precedência** – condicionamento da inscrição numa ou mais unidades curriculares do curso ou plano de estudos à obtenção de aproveitamento em unidade curricular ou unidades curriculares do referido plano de estudos;

25) **Prescrição** – impedimento de realização de nova inscrição em consequência de o número de inscrições por falta de aproveitamento escolar ter ultrapassado um limite máximo;

26) **Propina** – comparticipação do estudante nos custos do ensino na instituição em que se encontra matriculado, a título de taxa de frequência;

27) **Regime geral de acesso** - regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

28) **Reingresso** – ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

29) **Suplemento ao Diploma** – documento complementar do diploma que: (i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; (ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; (iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; (iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; (v) inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante;

30) **Trabalhador-estudante** – trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses;

31) **Unidade curricular** – unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

32) **Unidade curricular obrigatória** – unidade curricular incluída no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e na qual tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por

outra;

33) **Unidade curricular opcional aberta** – unidade curricular que o estudante pode escolher de entre um conjunto de unidades curriculares não incluídas no plano de estudos que sejam admitidas pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino superior;

34) **Unidade curricular opcional fechada** – unidade curricular que o estudante pode escolher de entre um conjunto de unidades curriculares incluídas no plano de estudos.

Artigo 4.º

Criação, alteração, acreditação e registo de ciclos de estudos

1. As propostas de criação e alteração de ciclos de estudos de licenciatura a submeter pela Entidade Instituidora da Universidade Europeia a acreditação e registo são da iniciativa dos Diretores das Unidades Orgânicas, devendo colher parecer do Reitor, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

2. O funcionamento dos ciclos de estudos de licenciatura está dependente da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do subsequente registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 5.º

Gestão dos ciclos de estudos de licenciatura

1. Os ciclos de estudos de licenciatura ministrados pela Universidade Europeia dispõem de uma organização própria, competindo a sua orientação aos Diretores de Curso.

2. O Diretor de Curso é nomeado pela entidade instituidora, ouvido o Reitor e o Diretor da Unidade Orgânica de ensino em que o ciclo de estudos se insere.

3. O mandato do Diretor de Curso é de um ano.

4. Compete ao Diretor de Curso:

- a) Representar o curso junto dos órgãos da Universidade Europeia;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- c) Propor ao Diretor da Unidade Orgânica de ensino a alteração do plano de estudos, estrutura curricular e créditos do curso que dirige;
- d) Propor a contratação de pessoal docente;
- e) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos estatutos e regulamentos da Universidade Europeia;
- f) Atender estudantes e seus familiares ou antigos estudantes, docentes, candidatos a estudantes e candidatos a docentes;

- g) Informar sobre os requerimentos de estudantes e docentes que devam ser submetidos a despacho por parte do Reitor, da Entidade Instituidora, do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Unidade Orgânica de ensino em que o ciclo de estudos se insere.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos conferente do grau de licenciado é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura.
2. As estruturas curriculares dos ciclos de estudo de licenciatura da Universidade Europeia expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada área científica.
3. Os planos de estudos dos ciclos de estudo de licenciatura da Universidade Europeia expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.
4. A estrutura curricular dos ciclos de estudo de licenciatura da Universidade Europeia incluem áreas científicas fundamentais e áreas científicas complementares.
5. A designação das áreas científicas que compõem as estruturas curriculares está de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, que enuncia a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
6. Os planos de estudos dos cursos de licenciatura da Universidade Europeia são constituídos por unidades curriculares obrigatórias, de pendor científico e técnico da área do curso, admitindo-se a existência de unidades curriculares optativas, seminários e conferências e estágios opcionais.
7. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos.

Artigo 7.º

Unidades de créditos (ECTS)

1. O trabalho de um ano curricular a desenvolver por um estudante de um ciclo de estudos de licenciatura a tempo inteiro situa-se entre as 1500 e as 1680 horas e o de um semestre curricular situa-se entre 750 e 840 horas.
2. O trabalho de um ano curricular a desenvolver por um estudante de um ciclo de estudos de licenciatura a tempo inteiro é cumprido num período de 36 a 40 semanas e o de um semestre curricular é cumprido num período de 18 a 20 semanas, distribuídas por semanas de aulas e de avaliação.
3. O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60 e o de um semestre curricular é de 30.

4. Cada unidade de crédito corresponde a um valor que se situa entre 25 e 28 horas de trabalho.
5. A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso é atribuído o mesmo número de créditos.

Artigo 8.º

Abertura e vagas dos ciclos de estudos de licenciatura

1. O Reitor da Universidade Europeia define os cursos acreditados e registados a abrir em cada ano letivo, fixando o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo.
2. A fixação do número anual máximo de novas admissões é comunicada anualmente ao Ministro da Tutela, acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

Não abertura de ciclos de estudos

1. A Universidade Europeia reserva-se o direito de não pôr em funcionamento cursos/horários em que não haja contingente mínimo de inscrições.
2. Caso o ciclo de estudos não entre em funcionamento por não ter o contingente mínimo de inscrições, os estudantes deverão indicar ao departamento de admissões se desejam manter a inscrição para a próxima edição ou solicitar o reembolso dos montantes liquidados, devendo entregar os respetivos recibos e indicar o NIB para o qual deverá ser realizada a transferência bancária.

Artigo 10.º

Horários

1. Os ciclos de estudos de licenciatura da Universidade Europeia estão organizados em três horários distintos: manhã, tarde e noite.
2. A Universidade Europeia reserva-se o direito de, em turmas com número inferior a 15 estudantes, proceder apenas à abertura de um dos horários, devendo os estudantes integrar-se no horário existente.
3. Os estudantes inscritos no horário noturno poderão ter que frequentar aulas ao sábado de manhã.
4. Os estudantes inscritos numa licenciatura dupla poderão ter que frequentar as unidades curriculares da segunda licenciatura noutra horário.

Artigo 11.º

Calendário letivo

1. O calendário letivo dos ciclos de estudos de licenciatura é anualmente aprovado pelo Reitor nos termos dos estatutos, assegurando a organização para todas as unidades orgânicas da Universidade

Europeia.

2. O calendário letivo contém obrigatoriamente a data de início e de termo das aulas, as datas das provas de avaliação e as interrupções letivas.
3. O calendário letivo deverá ser anualmente publicitado até 15 de julho.

Artigo 12.º

Condições de ingresso

1. A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ministrado pela Universidade Europeia está sujeita ao cumprimento das normas legais de acesso e ingresso no ensino superior e ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Universidade Europeia para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura.
2. O período de candidaturas decorre anualmente dentro dos prazos estipulados pela Universidade Europeia.
3. No ato da candidatura, os candidatos deverão efetuar o pagamento do respetivo valor, importância que só será devolvida caso a Universidade Europeia não ponha em funcionamento cursos/horários em que não haja contingente mínimo de inscrições.

13.º

Ingresso através do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior

1. Pode candidatar-se à matrícula e inscrição num ciclo de estudos de licenciatura da Universidade Europeia um estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em que pretende ingressar;
 - c) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas o ciclo de estudos em que pretende ingressar a classificação mínima de 95 pontos, na escala de 0 a 200;
 - d) Ter satisfeito os pré-requisitos quando fixados para o ciclo de estudos em que pretende ingressar;
 - e) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima fixada para o ciclo de estudos em que pretende ingressar.
2. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em que pretendam ingressar podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Terem âmbito nacional;
 - b) Referirem-se a disciplinas homólogas das provas de ingresso.
3. A nota de candidatura resulta da aplicação das seguintes ponderações:

- a) Classificação final do ensino secundário: 65%;
 - b) Classificação da ou das provas de ingresso: 35%.
4. Os pré-requisitos quando fixados para um determinado ciclo de estudos de licenciatura têm natureza eliminatória.

14.º

Ingresso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição num ciclo de estudos de licenciatura da Universidade Europeia, através de concursos especiais destinados a candidatos com situações habilitacionais específicas, nos termos legalmente fixados:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores;
- e) Estudantes internacionais.

15.º

Ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição num ciclo de estudos de licenciatura da Universidade Europeia, através dos regimes especiais, nos termos legalmente fixados:

- a) Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- b) Cidadãos portugueses bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
- c) Oficiais do quadro permanente das Forças Armadas Portuguesas, no âmbito da satisfação de necessidades específicas de formação das Forças Armadas;
- d) Estudantes bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa, no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;
- e) Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes, em regime de reciprocidade;
- f) Atletas praticantes com estatuto de alta competição ou integrados no percurso de alta competição a que se refere o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, regulado pela Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto;
- g) Naturais e filhos de naturais do território de Timor Leste.

16.º

Reingresso

1. Podem requerer o reingresso num ciclo de estudos de licenciatura da Universidade Europeia todos os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse ciclo de estudos ou em ciclo de estudos que o tenha antecedido;
 - b) Não tenham estado inscritos nesse ciclo de estudos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

17.º

Mudança de par instituição/curso

1. Podem requerer a mudança de instituição/curso os estudantes que pretendam matricular-se e/ou inscrever-se em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizaram uma inscrição e que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
2. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
3. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura
4. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 18.º

Matrícula

1. A matrícula é o ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade Europeia, adquire a qualidade de estudante e o direito à inscrição num dos seus cursos ou ciclos de estudos.

2. A matrícula é realizada através do preenchimento de formulário próprio, sendo instruída com os documentos constantes do referido formulário.
3. Os documentos originais referidos no número anterior podem ser entregues posteriormente, só então se tornando definitiva a matrícula.
4. A matrícula está sujeita ao pagamento da taxa de matrícula.
5. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos, sendo necessário, para esse efeito, proceder anualmente à inscrição.

Artigo 19.º

Inscrição

1. A inscrição é o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos.
2. A inscrição é realizada anualmente, para os dois semestres da licenciatura, através do preenchimento de formulário próprio, sendo necessário a verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Existência de matrícula válida;
 - b) Situação de propinas regularizada.
3. A inscrição pode ser formalizada em regime de tempo inteiro ou em regime de tempo parcial.
4. A inscrição está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 20.º

Local de Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e a primeira inscrição realizam-se no serviço de Admissões da Universidade Europeia, devendo ser efetuadas nos oito dias úteis imediatos à confirmação da admissão, sob pena de perda do direito à vaga.
2. As inscrições para os estudantes que já tenham frequentado a Universidade Europeia em ano anterior realizam-se no Serviço de Apoio ao Estudante da Universidade Europeia.

Artigo 21.º

Reserva do direito de admissão e do direito de não renovação da inscrição

1. A Universidade Europeia reserva-se o direito de admissão e o direito de não renovação da inscrição dos estudantes cujos comportamentos ou atitudes representem um exemplo negativo para a Universidade e para os demais estudantes.
2. Constituem, entre outros, comportamentos ou atitudes reprováveis:
 - a) Aqueles que ponham em causa a imagem e reputação da Universidade;
 - b) Aqueles que afetem o normal funcionamento da Universidade;

c) Aqueles que sejam considerados socialmente reprováveis ou que possam consubstanciar infração penal.

Artigo 22.º

Condição de estudante

1. São considerados estudantes da Universidade Europeia os que estiverem validamente matriculados e inscritos num dos seus cursos ou ciclos de estudos, bem como aqueles que, nos termos de regulamento próprio, frequentem unidades curriculares isoladas.
2. Durante o ano letivo a que reporta, a condição de estudante é atestada por cartão de estudante ou por certificado de inscrição.
3. No ato da inscrição é entregue aos estudantes, gratuitamente, o cartão de estudante, cuja utilização é pessoal e intransmissível. No caso de perda ou extravio, os estudante devem solicitar a emissão da segunda via e efetuar o respetivo pagamento.
4. Os estudantes são responsáveis pelos seus cartões de estudantes, devendo-se fazer acompanhar dos mesmos para efeitos de identificação, registo de assiduidade e acesso aos serviços.

Artigo 23.º

Processo individual do estudante

1. O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico.
2. Os documentos que integram o processo individual podem ser em papel ou em formato eletrónico.
3. Cada estudante possui um único processo individual.

Artigo 24.º

Regimes de inscrição

1. A inscrição é, em regra, realizada para os dois semestres da licenciatura, devendo a renovação ser formalizada no início de cada ano letivo, nas datas divulgadas pela Universidade Europeia.
2. A inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura pode ser efetuada em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.
3. Os estudantes que se inscrevem no regime de unidades curriculares isoladas, apesar de serem considerados estudantes da Universidade Europeia, não se encontram inscritos num ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 25.º

Tempo parcial

1. O estudante pode optar no ato de inscrição pelo regime a tempo parcial.
2. A inscrição em regime de tempo parcial está condicionada a inscrição num número de unidades curriculares inferior a 30 ECTS.
3. A propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao número de ECTS e que o estudante se inscreve.

Artigo 26.º

Trabalhador-Estudante

1. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares, nem a regimes de prescrição ou que impliquem mudança de estabelecimento de ensino, nem pode ter o seu aproveitamento escolar dependente da frequência de um número mínimo de aulas.
2. O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso, tendo direito à realização de exames na época especial destinada a trabalhadores-estudantes, desde que se inscreva para os mesmos e liquide as propinas estipuladas no preçário em vigor.
3. Os direitos consagrados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo são aplicáveis a trabalhador por conta própria e a estudante que, estando abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante, se encontre em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.
4. Para concessão do estatuto, os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada, devem entregar junto da Universidade Europeia:
 - a) Declaração, com data não superior a 60 dias, emitida pela entidade patronal, onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da mesma, o nome do trabalhador, o tipo de contrato de trabalho e o número de beneficiário da segurança social do trabalhador;
 - b) Declaração, com data não superior a 60 dias, emitida pela Segurança Social (ou estrutura equivalente), comprovativa da inscrição e da efetivação de descontos.
5. Para concessão do estatuto, os trabalhadores por conta própria devem entregar junto da Universidade Europeia os seguintes documentos devidamente autenticados:
 - a) Declaração, com data não superior a 60 dias, emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa do início de atividade e de que mantém a atividade;
 - b) Declaração, com data não superior a 60 dias, emitida pela Segurança Social (ou estrutura equivalente) comprovativa da situação contributiva regularizada.
6. Caso frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, incluindo estágios curriculares ou profissionais, desde que com duração igual ou superior a seis meses, devem entregar declaração, com data não superior a 60 dias, emitida pelo IIEFP, Centro de Emprego,

entidade promotora do curso ou entidade que concede o estágio, mencionando as datas em que o mesmo teve início e em que terminou ou vai terminar, devidamente autenticado.

7. O requerimento para concessão do estatuto de trabalhador-estudante devidamente instruído deve ser efetuado, até ao 30.º dia após a matrícula/renovação, junto do Serviço de Apoio ao Estudante.

8. Os estudantes que iniciam a sua atividade profissional no decurso do ano letivo dispõe de 30 dias a contar da data do início da atividade para solicitar o estatuto de trabalhador-estudante e entregar todos os comprovativos necessários.

9. Todos os pedidos apresentados fora dos prazos consagrados nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo implicam a liquidação de uma propina suplementar.

10. O prazo limite para a solicitação do estatuto de trabalhador-estudante é o último dia de aulas do segundo semestre.

11. Os estudantes devem proceder à renovação anual do seu estatuto, fazendo entrega dos documentos com a informação atualizada.

Artigo 27.º

Propinas

1. A inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura está sujeita ao pagamento da propina correspondente anualmente fixada pela entidade instituidora da Universidade Europeia.

2. A propina é anual, sendo permitido o pagamento em mensalidades, pelo que a não frequência por parte dos estudantes das aulas, ainda que com motivo devidamente justificado, não invalida a necessidade de proceder ao pagamento da integralidade do ano em que efetuaram a sua inscrição.

3. Os estudantes que optem pelo regime de mensalidades deverão efetuar o pagamento da primeira mensalidade (setembro) até ao último dia útil desse mês e da segunda mensalidade (outubro) até ao dia 15 desse mês. As restantes mensalidades deverão ser regularizadas até ao dia 8 de cada mês. Caso não efetuem o pagamento até à data estipulada, ser-lhes-á cobrada uma propina suplementar de € 30. Por cada mês em atraso será acrescida uma propina suplementar de € 30.

4. Os estudantes com dívidas não serão admitidos em provas de avaliação enquanto não regularizarem a situação financeira.

5. Os estudantes pagam as unidades curriculares a que se inscrevam de acordo com o número de ECTS das mesmas, pertençam estas ao ano curricular em que estão inscritos ou sejam as mesmas unidades curriculares em atraso.

6. Os estudantes que, dentro dos limites fixados, se inscrevam a unidades curriculares de um semestre letivo posterior àquele em que estão inscritos pagam essas unidades curriculares a que se inscrevam de acordo com o número de ECTS das mesmas.

7. Os estudantes que optem pela inscrição e frequência de unidades extracurriculares devem efetuar o

pagamento do valor de cada unidade extracurricular de acordo com o número de ECTS das mesmas.

Artigo 28.º

Anulação da inscrição

A inscrição anual pode ser anulada nos termos gerais do direito e ainda nas seguintes situações:

- a) Incumprimento do pagamento de propinas;
- b) Não abertura do ciclo de estudos;
- c) Desistência após liquidação das verbas em dívida.

Artigo 29.º

Desistência

1. O estudante pode, a todo o tempo, desistir do ciclo de estudos de licenciatura em que se encontra inscrito.
2. A desistência determina a caducidade da inscrição com efeitos a partir da data da sua apresentação, sem prejuízo de, em regra, existir a obrigatoriedade do estudante liquidar a propina anual.
3. Apenas serão consideradas desistências submetidas através do Serviço ao Estudante Online.
4. Não haverá lugar à devolução das importâncias correspondentes à candidatura, matrícula, inscrição e seguro escolar aos estudantes inscritos que desistam da frequência de um curso, excetuando os casos em que a Universidade Europeia não ponha em funcionamento cursos/horários em que não haja contingente mínimo de inscrições.
5. Os estudantes que ingressem num estabelecimento de Ensino Superior Público no mesmo ano letivo em que se inscrevem pela primeira vez na Universidade Europeia poderão ficar isentos do pagamento das mensalidades seguintes caso apresentem no Departamento de Admissões os comprovativos de ingresso até ao quinto dia útil após a divulgação dos resultados da fase em que foram admitidos no concurso nacional de acesso ao Ensino Superior.
6. No primeiro semestre, os estudantes que apresentem a desistência até ao dia 31 de outubro deverão liquidar as mensalidades referentes a setembro e outubro, ficando isentos do pagamento das mensalidades seguintes. Os estudantes que apresentem a desistência após o dia 31 de outubro deverão liquidar todas as mensalidades referentes ao primeiro semestre.
7. No segundo semestre, os estudantes que apresentem a desistência até ao dia 31 de janeiro ficam isentos do pagamento das mensalidades do segundo semestre. Os estudantes que apresentem a desistência até ao dia 28 de fevereiro deverão liquidar a mensalidade referente a esse mês, ficando isentos do pagamento das restantes mensalidades do segundo semestre. Os estudantes que apresentem a desistência após o dia 28 de fevereiro deverão liquidar todas as mensalidades referentes ao segundo semestre.

8. Os estudantes que apresentem a sua desistência devem, ainda, liquidar todas as verbas correspondentes a eventuais propinas suplementares existentes até à data da regularização da dívida.
9. Caso o estudante pretenda prosseguir estudos no mesmo ciclo de estudos em ano letivo subsequente, deve requerer o seu reingresso.

Artigo 30.º

Processo de creditação

1. A Universidade Europeia, através das suas unidades orgânicas, credita:
 - a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - c) As unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3. O processo de creditação, designadamente, a forma de requer a mesma, os prazos a satisfazer e a documentação a apresentar consta do regulamento de creditação da Universidade Europeia.

Artigo 31.º

Avaliação de conhecimentos

1. A avaliação de conhecimentos é feita de acordo com o regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências dos ciclos de estudos de licenciatura da Universidade Europeia e com o regulamento específico do ciclo de estudos.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o estudante que obtenha a classificação mínima de 10 valores, desde que em nenhum dos elementos obrigatórios que integrem a avaliação obtenha uma

classificação inferior a oito valores.

Artigo 32.º

Precedências

Quando aplicável, as tabelas e o regime de precedências das unidades curriculares que compõem o plano de estudos de um ciclo de estudos de licenciatura são fixados pelo Conselho Científico da Universidade Europeia.

Artigo 33.º

Prescrição

Na Universidade Europeia não existe regime de prescrição do direito à inscrição.

Artigo 34.º

Classificação final

1. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.
2. A classificação final é a média aritmética arredondada às décimas das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelo coeficiente atribuído a cada unidade curricular de cada ciclo de estudos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 35.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem, estando regularmente matriculado e inscrito, obtém aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, mediante a realização do número de créditos ECTS fixado para o efeito.

Artigo 36.º

Registo do grau de licenciado, certidões e cartas

1. Do grau de licenciado conferido pela Universidade Europeia é lavrado registo subscrito pelo órgão competente.
2. A titularidade do grau de licenciado é comprovada por certidão de licenciatura e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
3. A emissão dos documentos referidos no número anterior é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.
4. A emissão da certidão de licenciatura é efetuada no prazo de 30 dias.

5. A emissão da carta de curso é efetuada no prazo de 180 dias.

Artigo 37.º

Elementos da certidão de licenciatura e da carta de curso

1. Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de licenciatura emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Filiação;
- c) Documento de identificação;
- d) Designação do curso;
- e) Data de conclusão do curso;
- f) Classificação final;
- g) Tabela com a designação das unidades curriculares, respetivos ECTS e classificações;
- h) Grau;
- i) Unidade orgânica;
- j) Selo branco;
- k) Assinaturas do reitor e do responsável da secretaria escolar;
- l) Data.

2. Os elementos que constam obrigatoriamente das cartas de curso emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Filiação;
- c) Documento de identificação;
- d) Designação do curso;
- e) Data de conclusão do curso;
- f) Informação qualitativa final;
- g) Grau;
- h) Unidade orgânica;
- i) Selo branco;
- j) Assinaturas do reitor e do diretor da unidade orgânica;
- k) Data.

Artigo 38.º

Suplemento ao diploma

1. O suplemento ao diploma é emitido de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro, integrando, obrigatoriamente:

a) Um preâmbulo, do seguinte teor: «A estrutura do suplemento ao diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. Tem por objetivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). Destina-se a descrever a natureza, o nível, o contexto, o conteúdo e estatuto dos estudos realizados com êxito pelo titular do diploma a que este suplemento está apenso. São de excluir quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões de reconhecimento. Devem ser preenchidas as oito secções, caso contrário, deve ser apresentada justificação.»;

b) Oito secções com a seguinte estrutura e conteúdo:

1) Informações sobre o titular da qualificação:

1.1) Apelido(s);

1.2) Nome(s) próprio(s);

1.3) Data de nascimento (dia/mês/ano);

1.4) Número ou código de identificação do estudante (se existir) e número do bilhete de identidade;

2) Informações que identificam a qualificação:

2.1) Designação da qualificação e título (se aplicável) que confere;

2.2) Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação;

2.3) Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado;

2.4) Designação e estatuto da instituição [se diferente da instituição referida no n.º 2.3)] que ministra o curso;

2.5) Língua(s) de aprendizagem e de avaliação;

3) Informações sobre o nível da qualificação:

3.1) Nível da qualificação;

3.2) Duração oficial do programa de estudos;

3.3) Requisito(s) de acesso;

4) Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos:

4.1) Regime de estudos;

4.2) Requisitos do programa de estudos;

4.3) Pormenores do programa de estudos (por exemplo, unidades curriculares ou módulos) e, para cada unidade do programa, as classificações obtidas e os créditos atribuídos;

4.4) Sistema de classificação e, se disponíveis, orientações sobre a atribuição das classificações;

4.5) Classificação ou qualificação final e eventual menção qualitativa (artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro);

- 5) Informações sobre a função da qualificação:
 - 5.1) Acesso a um nível de estudos superior;
 - 5.2) Estatuto profissional (se aplicável);
 - 6) Informações complementares:
 - 6.1) Informações complementares;
 - 6.2) Outras fontes de informação;
 - 7) Autenticação do suplemento:
 - 7.1) Data;
 - 7.2) Assinatura;
 - 7.3) Cargo;
 - 7.4) Selo branco ou carimbo;
 - 8) Informação sobre o sistema nacional de ensino superior.
2. O suplemento ao diploma da Universidade Europeia é um documento bilingue, escrito em português e em inglês.
 3. O suplemento ao diploma é emitido sempre que é emitido um diploma.
 4. Pela emissão do suplemento ao diploma não será cobrado qualquer valor.
 5. O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.
 6. A emissão do suplemento ao diploma é efetuada no prazo de 30 dias.

Artigo 39.º

Processo de acompanhamento dos ciclos de estudos de licenciatura

1. Os ciclos de estudos de licenciatura são objeto de acompanhamento por parte do diretor do curso, do diretor da unidade orgânica em que o curso se insere, do reitor e dos Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos do que dispõem os estatutos da Universidade Europeia.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicação em *Diário da República*.

Artigo 41.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pelo Reitor.